



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 524

Cubatão, quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**NºADM-79/2020.** Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Educação. P.A.: 3195/2017. Contratada: **BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.** Ass: 14/08/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 97/2019 que constitui objeto do presente aditamento a alteração, pelo prazo de 60 dias, a contar de sua assinatura, prorrogáveis conforme interesse da administração, da forma de prestação do serviço de fornecimento de merenda aos alunos da rede municipal de ensino. A prestação de serviços se dará na forma prevista e nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Aditamento de Contrato, durante o período do presente Aditamento.

Cubatão, 27 de agosto de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe

### PORTARIA N.º 0563 DE 27 DE AGOSTO DE 2.020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E** revogar a Portaria nº 0490, datada de 09 de julho de 2.020, que revogou a Portaria nº. 0424, de 29 de junho de 2.018, que determinou a anulação da Portaria de Aposentadoria no. 0405/2015, e o reingresso ao serviço público da servidora **ROSANA APARECIDA FERREIRA PONTES**, matrícula nº 25.268/2, para exercer o cargo de provimento efetivo **DIRETOR DE ESCOLA**, classe/padrão J-1 do quadro fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio  
Processo nº 17.990/2.011  
GP

### PORTARIA N.º 0564 DE 27 DE AGOSTO DE 2.020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E** revogar a Portaria nº 0489 de 09 de julho de 2.020, que revogou a Portaria nº 411, de 29 de junho de 2.018, que determinou a anulação da Portaria de Aposentadoria no. 0257/2017, e o reingresso ao serviço público da servidora **MARCIA FIRAK MORO CUEVAS ROCHA PEREIRA**, matrícula nº 25.309/1, para exercer o cargo de provimento efetivo **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, classe/padrão J-1 do quadro fixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio  
Processo nº 210/2014  
GP



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 11.292 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E DE ANÁLISE DE PROJETOS DO FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA DE CUBATÃO – FICC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.511, de 11 de janeiro de 2012.

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3.511, de 11 de janeiro de 2012;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Administração do Fundo de Incentivo a Cultura de Cubatão – FICC, os seguintes membros:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

Vanessa Ramos Toledo – Matrícula nº 24.865

**II - REPRESENTANTE DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Edson Carlos da Silva

**III - CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Representante da Sociedade Civil  
Matheus Lípari da Silva

**IV - CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Representante da Sociedade Civil  
Alisse Ribeiro Araujo

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Nalise Machado Cruz – Matrícula 28.244

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Neuza Oliveira Luz – Matrícula 25.422/3

**§ 1º** Compõem ainda a Comissão de Administração do FICC, na condição de conselheiros convidados permanentes a serem indicados, sem direito a voto:

**I -** Presidente da Comissão de Assistência Social, Cultura e Educação da Câmara Municipal de Cubatão;

**II -** Membro da Comissão de Cultura da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Cubatão.

**§ 2º** A presidência da Comissão de Administração do FICC será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Ficam Nomeados para compor a Comissão de Análise de Projetos do Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão – FICC os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Ricardo Luiz Vasconcellos da Silva – Matrícula nº 25.055

**II- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

Juliana Sousa da Silva – Matrícula nº 24.861

**III- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Sander Newton Siqueira Souza

**IV- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Ivan da Conceição Souza

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
DE 19 DE AGOSTO DE 2020

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANESSA RAMOS TOLEDO**  
Secretária Municipal de Cultura

Processo nº 1256/2011  
SEJUR/2020

### LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PPE, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos tributários ou não tributários ajuizados, tais como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estejam com a exigibilidade suspensa ou não, nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.

**§ 1º** O Programa de Parcelamento Especial abrangerá os créditos inscritos na Dívida Ativa e ajuizados até 31 de dezembro de 2019, com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 2º** Poderão ser incluídos no PPE saldos de parcelamentos, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** O PPE será administrado pela Procuradoria Geral do Município, em especial pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, que terá competência para a análise e homologação dos acordos de parcelamento requeridos, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Acordo de inclusão ao PPE poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos ajuizados em face do requerente, ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados, desde que atendam ao estabelecido no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O ingresso dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, mediante formalização de termo de acordo de parcelamento e confissão de dívida.

**§ 1º** A formalização do Acordo implicará em ato de renúncia ao direito de recorrer administrativa e judicialmente contra os débitos mencionados no caput,

em desistência de recursos administrativos ou judiciais eventualmente interpostos, em ofertar embargos à execução fiscal, à arrematação e de adjudicação e exceção de pré-executividade, assim como ao direito sobre o qual se fundam estas ações e todas as demais que visem impugnar os referidos débitos, implicando também em reconhecimento do pedido da execução fiscal correspondente.

**§ 2º** Caso haja discussão na esfera administrativa ou judicial, promovida pelo contribuinte, em face dos débitos tributários ou não tributários, a homologação do ingresso no PPE, ficará condicionada à comprovação de desistência de eventuais recursos administrativos, ações judiciais ou defesa nas execuções fiscais, independentemente da fase em que se encontrarem, competindo ao requerente, o recolhimento das custas e despesas processuais.

**§ 3º** Comprovada a desistência ou renúncia previstas no parágrafo anterior, por meio da exibição de cópia da respectiva petição protocolizada, a Procuradoria Fiscal promoverá a suspensão do feito administrativo ou judicial, ou do executivo fiscal, pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento.

**Art. 4º** O requerente será excluído do PPE, independentemente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrência de atraso de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, hipótese na qual será considerado rompido o acordo celebrado, promovendo-se o consequente prosseguimento do feito judicial;

II - pela decretação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, pela extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPE;

III - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, no regulamento ou das condições estatuídas no termo de acordo e confissão de dívida.

**§ 1º** Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do

PPE, o acordo celebrado nos moldes da presente Lei Complementar será rescindido, acarretando a exigibilidade imediata e por inteiro do saldo do montante principal e da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, assim como, das custas e despesas processuais decorrentes.

**§ 2º** Findo o acordo e adimplido integralmente o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município promoverá a extinção do feito.

**Art. 5º** Os débitos incluídos no PPE serão recalculados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, que deverá ser formalizado até o último dia da vigência da presente Lei Complementar, observado o disposto no artigo 3º.

**Art. 6º** O requerente poderá pagar o montante do débito em até 100 (cem) vezes, observado o valor mínimo de parcela mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoa jurídica e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física.

**§ 1º** O pagamento da primeira parcela do pagamento parcelado deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data da formalização do Acordo.

**§ 2º** A taxa judiciária devida ao Estado e o reembolso de diligências devido à Fazenda Pública Municipal não poderão ser parcelados e deverão ser recolhidos juntamente com o pagamento da primeira parcela do acordo.

**§ 3º** Fica facultado o parcelamento dos honorários advocatícios incidentes sobre as execuções fiscais, desde que o número de parcelas para o pagamento dos honorários não exceda o número de parcelas do crédito fazendário, vencendo a primeira destes juntamente com a primeira parcela do acordo, respeitada a regra contida no § 1º do art. 6º da presente Lei Complementar.

**§ 4º** As parcelas serão mensais e consecutivas, vencendo-se as seguintes nas mesmas datas de pagamento da primeira nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com a legislação municipal e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 7º** Para adesão ao PPE, a parte interessada deverá formalizar o pedido através do preenchimento do requerimento de adesão ao PPE, o qual será disponibilizado no site da Prefeitura, o qual deverá ser regularmente assinado e poderá ser protocolado eletronicamente através da remessa do arquivo digital para os e-mails: [cpf@cupatoo.sp.gov.br](mailto:cpf@cupatoo.sp.gov.br) ou [procuradoria.cpf@hotmail.com](mailto:procuradoria.cpf@hotmail.com) com em formato PDF não editável.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da remessa eletrônica para formalização da adesão ao PPE, o requerente poderá se valer de atendimento presencial a ser previamente agendado através dos mesmos endereços eletrônicos ou através do telefone (13) 3362-4461.

**Art. 8º** O Requerimento de Adesão deverá vir acompanhado de cópias ou arquivo digital em “pdf não editável”, dos seguintes documentos:

I - Para pessoa jurídica:

a) cópias dos atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados ou publicados nos órgãos com atribuições tais;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;

c) cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;

d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do representante legal da pessoa jurídica;

e) cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;

f) cópia do documento de identidade do procurador da pessoa jurídica;

g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do procurador da pessoa jurídica;

h) cópia do comprovante de residência do procurador da pessoa jurídica;

i) termo de confissão de dívida assinado;

j) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenha por finalidade a impugnação aos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto do requerimento.

II - Para pessoa física:

a) cópia de documento de identidade ou carteira de habilitação;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;

c) cópia do comprovante de residência;

d) termo de confissão de dívida assinado;

e) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento.

§ 1º A partir da recepção dos documentos pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida será formalizado, permitindo a geração de boletos registrados e DARE's para respectivos pagamentos.

§ 2º Os comprovantes de pagamento da primeira parcela do débito, do pagamento dos honorários à vista ou da primeira parcela destes, caso tenham sido parcelados e ainda das DARE's deverão ser encaminhados à Procuradoria Fiscal através dos e-mails: cpf@cubatao.sp.gov.br e procuradoria.cpf@hotmail.com, para que seja homologado o acordo.

§ 3º Após a homologação, os boletos para pagamento das parcelas seguintes serão disponibilizados na página da Prefeitura Municipal de Cubatão na "internet", podendo também ser disponibilizados no balcão de atendimento da Procuradoria Fiscal, no Paço Municipal, após prévio agendamento.

**Art. 9º** O Programa de Parcelamento Especial ficará em vigor até o dia 31/12/2020.

**Art. 10.** Sobre os débitos incluídos no PPE incidirão os acréscimos previstos nos artigos 191 a 193 da Lei Municipal nº 1.383, de 20 de dezembro de 1983, assim

como honorários advocatícios, calculados sobre o débito final apurado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ROGÉRIO MOLINA DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

Processo Administrativo nº 4270/2020  
SEJUR/2020

---

**LEI Nº 4.091 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI 4.078, DE 1 DE ABRIL DE 2020, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas quanto ao objeto, mantendo-se a programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**EMENDA Nº 29**

Autor: Vereador Laelson Batista Santos  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, visando à aquisição de insumos.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(...)

**EMENDA Nº 48**

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos

Aquisição e instalação de equipamentos de academia ao ar livre na Praça localizada na Rua Almirante Tamandaré, altura do número 32, entre as Ruas Sinval Duarte Pereira e Machado de Assis, situada no Jardim Costa e Silva.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

**EMENDA Nº 65**

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação  
Aquisição de materiais permanentes e de informática para a Unidade Municipal de Ensino 'DOM PEDRO I'.  
Valor: R\$ 30.413,00 (trinta mil, quatrocentos e treze reais)

**EMENDA Nº 66**

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação  
Aquisição de 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs para a Unidade Municipal de Ensino 'LUIZ GUSTAVO'.  
Valor: R\$ 20 000,00 (vinte mil reais)



## EMENDA Nº 67

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação

Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a Unidade Municipal de Ensino 'ESTADO DO ESPÍRITO SANTO'.

Valor: R\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil reais)

(...)

## EMENDA Nº 71

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Destinação de recursos para implantação de Projetos Sociais a serem realizados pela Associação da Divina Misericórdia.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 84

Autor: Vereador Aguinaldo Alves de Araújo  
Secretaria Municipal de Saúde

Disponibilização de recursos para a cobertura da frente da UBS, ampliação da área de atendimento e manutenção de 02 (dois) banheiros para área de atendimento na Unidade Básica de Saúde "MARIANA DIBOS DOS SANTOS", no Vale Verde.

Valor: R\$70.413,00 (setenta mil, quatrocentos e treze reais).

(...)

## EMENDA Nº 160

Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

Disponibilização de Recursos para a Fundação São Francisco Xavier, visando à realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Cubatão. CNPJ nº 19.878.404/0022-35.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 183

Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas  
Secretaria Municipal de Educação

Aquisição de 2 (dois) televisores 42 polegadas Full HD Led e de 3 (três) aparelhos de ar condicionado 12 mil BTU's, 220V, Monofásico para a Creche Vila São José.

Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 192

Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis  
Secretaria Municipal de Educação

Disponibilização de recursos para a Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira – AFABAN, CNPJ nº 05.920.173/0001-41, tais como especificamente para aquisição de instru-

mentos e confecção de uniformes.

Valor: R\$188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## EMENDA Nº 23

Autor: Vereador Rodrigo Ramos Soares  
Secretaria Municipal de Cultura

Aquisição de aparelhos de ar condicionado e aspirador de pó para a Biblioteca "Prof. Rangel Simões".

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Secretaria Municipal de Educação

Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as Unidades Municipais de Ensino.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 31

Autor: Vereador Laelson Batista Santos  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, visando à aquisição de insumos.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 43

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Companhia Municipal de Trânsito

Construção de abrigo no ponto de ônibus na Avenida Joaquim Jorge Peralta, próximo ao nº 13, em frente ao Supermercado Krill, no Jardim Casqueiro.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## EMENDA Nº 44

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Companhia Municipal de Trânsito

Construção de abrigo no ponto de ônibus na Avenida Nossa Senhora de Fátima, no cruzamento com a Rua Brasília, no Jardim Casqueiro.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## EMENDA Nº 45

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Companhia Municipal de Trânsito

Construção de abrigo no ponto de ônibus na Rua José Cascardi, em frente ao nº 212, na lateral da Igreja Assembleia de Deus, na Ilha Caraguatá.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## EMENDA Nº 46

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Companhia Municipal de Trânsito

Construção de abrigo no ponto de ônibus na Rua Manoel Oliveira Ramos, em frente ao nº 51, na Ilha Caraguatá.  
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 62

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Destinação de recursos para o CAMP de Cubatão visando à Implantação de Projetos e Ações Sociais voltadas a redução dos impactos do coronavírus (Covid-19)  
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 64

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal Manutenção Urbana e Serviços Públicos.  
Destinação de recursos para Implantação de Academia ao ar livre e playground no Caminho 2 – Vila Natal, próximo à passarela do bairro.  
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 69

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal Manutenção Urbana e Serviços Públicos.  
Destinação de recursos para Implantação de Academia ao ar livre e playground no Caminho 2 – Vila Natal, próximo à passarela do bairro.  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 161

Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana  
Companhia Municipal de Trânsito  
Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.  
Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

#### EMENDA Nº 162

Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana  
Companhia Municipal de Trânsito  
Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.  
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 167

Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana  
Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.  
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

#### EMENDA Nº 168

Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana  
Destinação de recursos para a Companhia Municipal de Trânsito, CNPJ nº 55.670.822/0001-71, para sinalização de trânsito de vias públicas.  
Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 193

Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis  
Companhia Municipal de Trânsito  
Destinação de recursos para a implantação de 3(três) abrigos (paradas) de ônibus no Conjunto Habitacional Rubens Lara, no Jardim Casqueiro.  
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Art. 3º** Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, visando dar cumprimento as ações de combate ao Covid-19, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

#### EMENDA Nº 11

Autor: Vereador Anderson de Lana  
Secretaria Municipal de Saúde  
Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, 14.512.229/0001-10, para combate do Covid-19.  
Valor: R\$ 340 826,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais).

#### EMENDA Nº 12

Autor: Vereador Rodrigo Ramos Soares  
Secretaria Municipal de Saúde  
Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).  
Valor: R\$ R\$ 100 000,00 (cem mil reais)

(...)

#### EMENDA Nº 49

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde  
Repasso financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal.  
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(...)

#### EMENDA Nº 54

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde  
Repasso financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal  
Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

## EMENDA Nº 55

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde

Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal

Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

## EMENDA Nº 56

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde

Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

## EMENDA Nº 57

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde

Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## EMENDA Nº 58

Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde

Repasse financeiro para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para ações de combate ao COVID-19 no Pronto Socorro Infantil Municipal

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 74

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## EMENDA Nº 75

Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 82

Autor: Vereador Aguinaldo Alves de Araújo  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal

de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 135

Autor: Vereador César da Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

## EMENDA Nº 136

Autor: Vereador César da Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

## EMENDA Nº 137

Autor: Vereador César da Silva Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

## EMENDA Nº 138

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

## EMENDA Nº 141

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

## EMENDA Nº 142

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

(...)



**EMENDA Nº 151**

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**EMENDA Nº 152**

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

**EMENDA Nº 153**

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

**EMENDA Nº 154**

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

**EMENDA Nº 155**

Autor: Vereador Antonio Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, CNPJ nº 01.476.404/0005-42, com o objetivo de combater o COVID-19.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

(...)

**EMENDA Nº 171**

Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

**EMENDA Nº 190**

Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis  
Secretaria Municipal de Saúde

Destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para combate do coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na importância de até R\$ 2.175.452,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) suplementar as dotações de seu orçamento vigente, visando à adequação orçamentária das Emendas Impositivas.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira à Companhia Municipal de Trânsito - CMT, na importância de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), para cumprimento das Emendas Impositivas 43, 44, 45, 46, 161, 162, 167, 168 e 193.

**Art. 6º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações que couber no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária do orçamento vigente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o fito de atender o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento

Processo Administrativo nº 1/2019  
SEJUR/2020

**Republicação por falha técnica de digitação.****DECRETO Nº 11.280 DE 29 DE JULHO DE 2020**

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a **JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA** a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 29 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13916/2019

SEJUR/2020

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.280, de 29 de julho de 2020, permite **JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 58.236.516-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 730.457.808/49, com endereço em Cubatão/SP, Caminho Principal, nº 57, bairro: Vila Noel, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio nº 202.051**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado pelo seu filho, Thiago Lima de Oliveira.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Permissionário

Processo nº 13916/2019  
SEJUR/2020



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 524

Cubatão, quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## ERRATA

Ato da Mesa nº 04/2020, de 11/08/2020

Publicado na edição nº 523 do Diário Eletrônico, em 26/08/2020.

Onde se lê: “Elemento 3.1.90.16.00 – Descrição: OUTROS SERV. DE 3ºS – PESSOA JURÍDICA”

Leia-se: “Elemento 3.1.90.16.00 – Descrição: OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOA CIVIL”

**FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA**  
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA